



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

**Decisão Plenária PL/MS n. 280/2020**

<b>Sessão</b>	: <input checked="" type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 444
	: <input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
<b>Decisão Plenária</b>	: PL/MS n. <b>280/2020</b>	
<b>Referência</b>	: <b>I2020/016454-3</b>	
<b>Autuado</b>	: <b>GAZE ABDO SATER</b>	

**EMENTA:** *Infração art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977.*

**DECISÃO**

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, Crea-MS, considerando apreciação e discussão dos relatos exarados pelos Conselheiros Jorge Luiz da Rosa Vargas e Marcelo Augusto de Souza Bexiga; Considerando o pedido de "vistas" do Conselheiro Marcelo Augusto de Souza Bexiga; Considerando ainda que o relato apresentado pelo Conselheiro Jorge Luiz da Rosa Vargas foi denominado Proposta 1 e o relato do Conselheiro Marcelo Augusto de Souza Bexiga foi denominado Proposta 2. O Plenário **DECIDIU**, por maioria, aprovar relato exarado pelo(a) Cons. MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, com a seguinte conclusão do parecer: "*Trata-se o processo, de autuação por infração ao artigo 1º da Lei n. 6496/77, em desfavor do Eng. Civil Gaze Abdo Sater, por falta de recolhimento de ART referente aos seguintes serviços: projeto estrutural e hidrossanitário de uma residência em alvenaria com área de 212,80m², tendo por contratante Keyla Karina Poll. Analisado em primeira instância pela Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura, o processo foi julgado procedente em grau máximo. Da decisão da CEECA, o autuado apresentou defesa anexando ART n. 1320190025842, registrada em 18 de março de 2019, pedindo assim o cancelamento do auto de infração. Considerando que o Auto de Infração foi lavrado em 18/03/2019 e que a ART foi registrada em data posterior, manifestamo-nos pela procedência do auto, no entanto, com multa aplicada em grau mínimo em face da regularização da falta.* Presidiu a sessão o Senhor Presidente **Engenheiro Agrônomo DIRSON ARTUR FREITAG**. Votaram favoravelmente os Senhores(as) Conselheiros(as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ADSON MARTINS DA SILVA, AHMAD HASSAN GEBARA, ANDERSON SECCO DOS SANTOS, ANDRÉA SIMIOLI MACIEL MONTEIRO, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, CELSO MARLEI DOS SANTOS, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELÓI PANACHUKI, FRANCISCO JOSÉ STRAFORINI DA SILVA, GANEM JEAN TEBCHARANI, ILSE ELIZABET DUBIELA JUNGES, JEDER LUCIANO MAIER, JORGE LUIZ DA ROSA VARGAS, JORGE WILSON CORTEZ, JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO,

